



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 135/93 - DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Autoriza, o Chefe do Poder Executivo Municipal, promover a doação de bens de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás para a Polícia Militar, na forma que especifica e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso da Competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, fulcrada no que dispõe a letra "B" do Inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, APROVA e BU, na condição de Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar parte do lote de nº 08 da quadra 20, Setor Eliziário, com a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), no perímetro urbano da Sede do Município, ao Estado de Goiás, para a Polícia Militar, para a construção da residência oficial do Comandante da Polícia Militar local, sendo vedado o uso do mesmo para outro fim, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 17 da Lei mencionada.

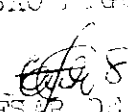
§ 1º - Fica estipulado o prazo máximo de 03 (três) anos, para a construção da referida residência sendo que, o não cumprimento implicará na retrocessão do bem doado ao doador.

§ 2º - Os encargos oriundos ocorrerão por conta única e exclusiva do donatário.

Art. 2º - Compete a Administração Municipal adotar todas as providências complementares comportáveis a efetivação da medida, inclusive o desmembramento da área, com o seguinte memorial descritivo: Parte Desmembrada do lote B, da quadra 20, Setor Eliziário, São Miguel do Araguaia-Go., com a área de 300 m² (trezentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Av. Boa Porte a distância de 15,00 (quinze) metros; de fundo confronta com o lote nº 09 também com a distância de 15,00 (quinze) metros; do lado direito pela rua 4, com a distância de 20,00 (vinte) metros, e finalmente do lado esquerdo também com 20,00 (vinte) metros confronta com parte remanescente do referido lote nº 8.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.,
aos 08 dias do mês de dezembro de 1.993.


EULIR CÉSAR DE FREITAS
Prefeito Municipal